



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA  
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 59/91, Jaborandi (BA), 01 de Julho de 1991.

**DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURA DO  
MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

## **TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINAARES**

Art. 1º - Fica instituído o Código de Postura do Município de Jaborandi - Bahia.

Art. 2º - Este Código tem como finalidade instituir as medidas de policia administrativa a cargo do Município em matéria de higiene pública, do bem estar público, da localização de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como as correspondentes relação jurídica entre o Poder Público Municipal e os Municipes.

Art. 3º - Ao Prefeito e aos servidores públicos Municipais em geral compete cumprir e fazer prescrições deste Código

## **TÍTULO VI**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 218 - O Exercício baixará normas regulamentadoras para casos que se fizer mister constante deste Código.

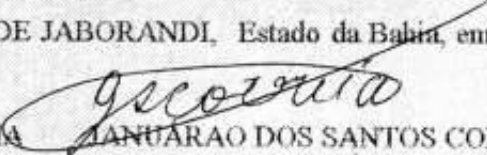
§ 1º - Será de competência do Legislativo o estudo porventura necessário, de leis complementares.

Art. 219 - Aplicar-se-á a analogia para os casos omissos ou não claramente definidos neste código.

Art. 220 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, em 01 de julho de 1991.

GERVÁSIO DOS SANTOS CORREIA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JANUÁRIO DOS SANTOS CORREIA  
SECRETÁRIO